



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE

OLÍMPIA

ADM. 2025 | 2028

CUIDANDO DO NOSSO FUTURO

DIÁRIO OFICIAL

Conforme Lei Municipal nº 4.254 de 14 de junho de 2017

Quinta-feira, 18 de dezembro de 2025 · Ano IX | Edição nº 2081

www.olimpia.sp.gov.br



SUMÁRIO

Poder Executivo	3
Atos Oficiais	3
Decretos	3
Licitações e Contratos	12
Aviso de Licitação	12
Outros Atos	13
Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Olímpia	14
Atos Oficiais	14
Portarias	14
Poder Legislativo	23
Comunicados	23
Outras Entidades	23
Conselhos Municipais	23
Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS	23
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA	24



PODER EXECUTIVO
Atos Oficiais
Decretos

DECRETO N.º 9.813, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025

Disciplina a aplicação da Lei Complementar nº 320, de 08 de outubro de 2025, que dispõe sobre a Cobrança da Contribuição para Custeio, a Expansão e a Melhoria do Serviço de Iluminação Pública e de Sistemas de Monitoramento para Segurança e Preservação de Logradouros Públicos (CIP), e dá outras providências.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que o Município da Estância Turística de Olímpia realiza a cobrança da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública, destinada ao custeio, à manutenção, à expansão e à melhoria da iluminação pública;

Considerando que a Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023, passou a permitir a utilização da contribuição para custeio de iluminação pública também para serviços de monitoramento e segurança de logradouros públicos,

DECRETA:

Art. 1.º A forma de aplicação e cobrança da Contribuição para Custeio, a Expansão e a Melhoria do Serviço de Iluminação Pública e dos Sistemas de Monitoramento para Segurança e Preservação de Logradouros Públicos - CIP, referente ao exercício de 2026, será composta de:

I - valores destinados ao Custeio, a Expansão e a Melhoria do Serviço de Iluminação Pública;

II - valores destinados aos serviços de monitoramento e de segurança pública.

Art. 2.º O valor mensal da Contribuição para Custeio, a Expansão e a Melhoria do Serviço de Iluminação Pública e dos Sistemas de Monitoramento para Segurança e Preservação de Logradouros Públicos - CIP, referente ao exercício de 2026, será de R\$ 18,75 (dezoito reais e setenta e cinco centavos), valor este que contempla, de forma conjunta:

I - o custeio, à expansão e à melhoria do serviço de iluminação pública;

II - os serviços de monitoramento e de segurança de logradouros públicos.

Art. 3.º O valor total mensal devido da CIP, correspondente ao valor constante no artigo 2º, será lançado por classe de unidade consumidora, conforme tabela abaixo, para o exercício de 2026.

Classe	Valor Mensal
--------	--------------

01 - Residencial	R\$ 18,75
02 - Industrial	R\$ 18,75
03 - Comercial	R\$ 18,75
04 - Multipropriedade	R\$ 18,75
05 - Terreno	R\$ 18,75
06 - Rural	Isento
07 - Poder Público	Não aplicável
08 - Iluminação Pública	Não aplicável
09 - Serviço Público	Não aplicável
10 - Próprios	Não aplicável

Art. 4.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 17 de dezembro de 2025.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI

Prefeito Municipal

CLEBER JOSÉ CISOTTO

Secretário Municipal de Planejamento e Finanças

RAQUEL CRISTINA CREPALDI RIGHETTI

Secretária Municipal da Casa Civil

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 17 de dezembro de 2025.

CLÉBER LUÍS BRAGA

Supervisor de Expediente

DECRETO N.º 9.814, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025

Declara de Utilidade Pública a área que especifica, para fins de desapropriação amigável ou judicial, e dá outras providências.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e na forma dos arts. 5º e 6º, do Decreto Lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1941,

DECRETA:

Art. 1.º Fica declarada de utilidade pública para fins de desapropriação amigável ou judicial, a área localizada no imóvel objeto da Transcrição nº. 14.145, registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Olímpia, com as seguintes especificações:

DESCRIÇÃO DO IMÓVEL OBJETO DA TRANSCRIÇÃO N.º 14.145

IMÓVEL: Característicos e Confrontações: a) Um imóvel agrícola e cafeeiro com a área superficial de mais ou menos 58,0800 ha de terra, ou seja, mais ou menos vinte e quatro (24) alqueires contendo 31.000 cafeeiros, 6 casa de casas de tijolos cobertas de telhas, uma tulha, um curral, 2.000 pés de eucaliptos, fechos de arame internos e externos e demais benfeitorias existentes em comum cm os adquirentes Lino Sachetin e sua mulher, e dentro de um imóvel maior denominado "Santa Luzia", que tem a área



superficial de, mais ou menos, 67,7600 ha de terra, ou seja, mais ou menos, vinte e oito alqueires, confrontando em seu todo, o imóvel maior descrito, com a viúva Gotardi, Antonio Cristofolo, irmãos Bissoli, Polizel de tal, Storto de tal, Antonio Porcionato, Brunioto de tal e com quem de direito e foi ele havido pela transcrição nº6.185, do livro 3-J, deste cartório se constituindo o mesmo de terras segunda categoria e é estimado, o imóvel objeto desta doação em Cr\$150.000,00 (Cr\$150.000,00); b) o prédio residencial, tipo “bungalô”, construído de tijolos e coberto de telhas, contendo um alpendre em sua frente e sete cômodos internos, forrados, assoalhado e ladrilhado, situado nesta cidade, à Rua Síria, onde tem o nº234, edificado para dentro do alinhamento dessa via pública, bem como o seu terreno respectivo, que é particular e mede 11 metros de frente por 51 ditos da frente ao fundo, confrontando com o adquirente, digo com Silvio Sachetim, Eduardo Firmino Carlos, Manoel Martins e com quem mais de direito, e foi ele havido pela transcrição nº 3.785, do livro 3-h, deste cartório e estimado em Cr\$30.000,00.

Art. 2.º A área acima descrita, será destinada a finalidades de interesse público, podendo ser utilizada para a implantação de equipamentos públicos, obras, serviços ou outras ações administrativas, a serem definidas pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 3.º São partes integrantes deste Decreto: planta baixa e transcrição do imóvel.

Art. 4.º As despesas decorrentes deste ato correrão à conta de dotações próprias de orçamento vigente, suplementas se necessário.

Art. 5.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 17 de dezembro de 2025.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI

Prefeito Municipal

LEANDRO PIERIN GALLINA

Secretário Municipal de Obras, Engenharia e Infraestrutura

RAQUEL CRISTINA CREPALDI RIGHETTI

Secretária Municipal da Casa Civil

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 17 de dezembro de 2025.

CLÉBER LUÍS BRAGA

Supervisor de Expediente

DECRETO N.º 9.815, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025

Declara de Utilidade Pública a área que especifica, para fins de desapropriação amigável ou judicial, e dá outras providências.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e na forma dos arts. 5.º e 6.º, do Decreto Lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1941,

DECRETA:

Art. 1.º Fica declarada de utilidade pública para fins de desapropriação amigável ou judicial, a área localizada

no imóvel objeto da Transcrição n.º 15.804, registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Olímpia, com as seguintes especificações:

DESCRIÇÃO DO IMÓVEL OBJETO DA TRANSCRIÇÃO N.º 15.804

IMÓVEL: Característicos e Confrontações: Um terreno particular, em aberto e sem benfeitoria, que foi desmembrado do imóvel havido pela transcrição citada ao lado, o qual se encontra encravado e situado na Fazenda Olhos D'Água, deste distrito, e nos subúrbios do patrimônio desta cidade, situado o terreno nos fundos do terreno do prédio nº 234, que faz frente para a Rua Síria, desta cidade, que é propriedade do óra comprador, confrontando o terreno ora transacionado com o comprador e com Manoel Martins, pela frente e nos fundos e lado esquerdo com eles outorgantes vendedores e no lado direito ainda com eles vendedores, e com Silvio Sacchetim, medindo o referido terreno em sua frente trinta e seis (36) metros e setenta centímetros, em cada lado trinta e oito (38) metros e nos fundos quarenta (40) metros.

Art. 2.º A área acima descrita, será destinada a finalidades de interesse público, podendo ser utilizada para a implantação de equipamentos públicos, obras, serviços ou outras ações administrativas, a serem definidas pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 3.º São partes integrantes deste Decreto: planta baixa e transcrição do imóvel.

Art. 4.º As despesas decorrentes deste ato correrão à conta de dotações próprias de orçamento vigente, suplementas se necessário.

Art. 5.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 17 de dezembro de 2025.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI

Prefeito Municipal

LEANDRO PIERIN GALLINA

Secretário Municipal de Obras, Engenharia e Infraestrutura

RAQUEL CRISTINA CREPALDI RIGHETTI

Secretária Municipal da Casa Civil

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 17 de dezembro de 2025.

CLÉBER LUÍS BRAGA

Supervisor de Expediente

DECRETO N.º 9.816, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre abertura de créditos suplementares.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que a abertura de créditos suplementares, é necessária para reforço de elemento de despesa em atividades já existentes;

Considerando a necessidade de dotação para utilização nas fichas orçamentárias vencimentos e vantagens fixas pessoal civil, obrigações patronais, auxílio alimentação e

outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização;

Considerando que a cobertura dos créditos suplementares se refere a anulação de dotações orçamentárias já existentes,

DECRETA:

Art. 1.º Nos termos da Lei Federal n.º 4.320/64 e artigo 7.º da Lei Municipal n.º 5.031/2024, fica aberto, no Orçamento de 2025, do Município da Estância Turística de Olímpia, em favor das Secretarias a seguir, **créditos suplementares** no valor de R\$ 4.757.707,98 (quatro milhões, setecentos e cinquenta e sete mil, setecentos e sete reais e noventa e oito centavos), para atender as devidas ações, com as seguintes classificações:

02.04.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
02.04.01	DIVISÃO DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA	
3.1.90.11.00 - 53	VENCITOS E VANT FIXAS PES. CIVIL	
	TESOURO	150.000,00
3.1.90.13.00 - 54	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
	TESOURO	9.000,00
02.08.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
02.08.01	DIVISÃO DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA	
3.1.90.11.00 - 170	VENCITOS E VANT FIXAS PES. CIVIL	
	TESOURO	560.000,00
3.1.90.13.00 - 172	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
	TESOURO	1.000,00
02.08.02	DIVISÃO PLAN SERV SAÚDE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
3.1.90.11.00 - 187	VENCITOS E VANT FIXAS PES. CIVIL	
	TESOURO	385.000,00
3.1.90.13.00 - 189	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
	TESOURO	95.000,00
3.3.90.39.00 - 197	OUTROS SERV TERC. PES. JURÍDICA	
	TRANS. CONV. FEDERAIS VINCULADOS	15.000,00
02.08.03	DIVISÃO DE VIGILANCIA EM SAÚDE	
3.1.90.11.00 - 207	VENCITOS E VANT FIXAS PES. CIVIL	
	TESOURO	135.000,00
3.1.90.13.00 - 208	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
	TESOURO	10.000,00
02.08.04	DIVISÃO ADMINISTRATIVA FINANCEIRA	
3.1.90.11.00 - 221	VENCITOS E VANT FIXAS PES. CIVIL	
	TESOURO	110.000,00
3.1.90.13.00 - 222	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
	TESOURO	4.000,00
3.1.91.13.00 - 224	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
	TESOURO	600,00
02.09.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
02.09.01	DIVISÃO ADMINIST, CONTROLE E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
3.1.90.11.00 - 240	VENCITOS E VANT FIXAS PES. CIVIL	
	TESOURO	75.000,00
3.1.90.13.00 - 241	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
	TESOURO	56.300,00
3.1.91.13.00 - 243	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
	TESOURO	42.000,00
02.09.02	CRECHES	
3.1.90.11.00 - 255	VENCITOS E VANT FIXAS PES. CIVIL	
	TESOURO	490.000,00
3.3.90.46.00 - 264	AUXILIO ALIMENTAÇÃO	
	TESOURO	27.000,00
02.09.03	EDUCAÇÃO INFANTIL	
3.1.90.11.00 - 267	VENCITOS E VANT FIXAS PES. CIVIL	
	TESOURO	251.000,00
3.3.90.46.00 - 273	AUXILIO ALIMENTAÇÃO	
	TESOURO	7.800,00
02.09.04	ENSINO FUNDAMENTAL	
3.1.90.11.00 - 275	VENCITOS E VANT FIXAS PES. CIVIL	
	TESOURO	800.500,00
3.3.90.46.00 - 285	AUXILIO ALIMENTAÇÃO	
	TESOURO	35.000,00
02.11.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
02.11.01	DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS	
3.1.90.11.00 - 322	VENCITOS E VANT FIXAS PES. CIVIL	
	TESOURO	1.335.000,00
3.1.90.13.00 - 323	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
	TESOURO	60.000,00
3.1.91.13.00 - 325	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
	TESOURO	24.000,00
3.3.90.34.00 - 426	OUT DESP PES DEC CONT TERCEIRIZAÇÃO	
	TESOURO	79.507,98

TOTAL	4.757.707,98
--------------	---------------------

Art. 2.º Os valores dos créditos constantes do Artigo 1.º serão cobertos com as anulações das seguintes dotações:

02.01.00	GABINETE DO PREFEITO	
02.01.01	DIVISÃO ADMINISTRATIVA DO GABINETE	
3.3.90.39.00 - 28	OUTROS SERV TERC PES JURIDICA	
	TESOURO	37.000,00
3.3.90.14.00 - 25	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	
	TESOURO	20.000,00
02.01.02	DIVISÃO DE COMUNICAÇÃO	
3.3.90.39.00 - 31	OUTROS SERV TERC PES JURIDICA	
	TESOURO	40.000,00
4.4.90.52.00 - 33	EQUIP E MATERIAL PERMANENTE	
	TESOURO	12.800,00
02.01.04	FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE	
3.3.90.30.00 - 34	MATERIAL DE CONSUMO	
	TESOURO	12.700,00
3.3.90.36.00 - 35	OUTROS SERV TERC PES FÍSICA	
	TESOURO	5.000,00
3.3.90.39.00 - 36	OUTROS SERV TERC PES JURIDICA	
	TESOURO	15.000,00
4.4.90.52.00 - 37	EQUIP E MATERIAL PERMANENTE	
	TESOURO	3.800,00
02.02.00	CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	
02.02.01	DIVISÃO DE CONTROLE INTERNO E TRANSPARÊNCIA	
3.3.90.14.00 - 38	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	
	TESOURO	8.000,00
3.3.90.30.00 - 39	MATERIAL DE CONSUMO	
	TESOURO	20.800,00
3.3.90.39.00 - 40	OUTROS SERV TERC PES JURIDICA	
	TESOURO	41.600,00
3.3.90.40.00 - 41	SERVIÇOS DE TI E COMUNICAÇÃO PJ	
	TESOURO	20.400,00
4.4.90.52.00 - 42	EQUIP E MATERIAL PERMANENTE	
	TESOURO	25.000,00
02.03.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	
02.03.01	DIVISÃO DE ASSUNTOS JURÍDICOS	
3.3.90.30.00 - 44	MATERIAL DE CONSUMO	
	TESOURO	8.000,00
3.3.90.39.00 - 46	OUTROS SERV TERC PES JURIDICA	
	TESOURO	75.000,00
02.03.02	CORPO DE BOMBEIROS	
3.3.90.14.00 - 49	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	
	TESOURO	2.000,00
3.3.90.39.00 - 51	OUTROS SERV TERC PES JURIDICA	
	TESOURO	21.000,00
02.07.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, COMÉRCIO E INDUSTRIA	
02.07.01	DIVISÃO DE AGRICULTURA	
3.3.90.39.00 - 164	OUTROS SERV TERC PES JURIDICA	
	TESOURO	70.000,00
4.4.90.52.00 - 166	EQUIP E MATERIAL PERMANENTE	
	TESOURO	30.900,00
02.07.01	DIVISÃO DE COMÉRCIO E INDUSTRIA	
3.3.90.30.00 - 167	MATERIAL DE CONSUMO	
	TESOURO	18.600,00
4.4.90.52.00 - 169	EQUIP E MATERIAL PERMANENTE	
	TESOURO	3.000,00
02.08.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
02.08.01	DIVISÃO DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA	
3.3.90.30.00 - 424	MATERIAL DE CONSUMO	
	TRANSF CONV FEDERAIS VINCULADOS	15.000,00
02.08.02	DIVISÃO PLAN SERV SAUDE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
3.3.90.14.00 - 191	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	
	TESOURO	10.380,00
02.08.03	DIVISÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE	
3.3.90.14.00 - 212	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	
	TESOURO	10.380,00
02.08.04	DIVISÃO ADMINISTRATIVA FINANCEIRA	
3.3.90.14.00 - 228	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	
	TESOURO	80.000,00
02.09.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
02.09.01	DIVISÃO ADMINIST, CONTROLE E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
3.3.90.39.00 - 249	OUTROS SERV TERC PES JURIDICA	
	TESOURO	36.000,00
02.09.02	CRECHES	
3.3.90.30.00 - 261	MATERIAL DE CONSUMO	
	TESOURO	97.000,00
3.3.90.39.00 - 262	OUTROS SERV TERC PES JURIDICA	
	TESOURO	73.000,00
02.09.03	EDUCAÇÃO INFANTIL	

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PRISCILA FERNANDA MINANI (CPF ***120568**) em 18/12/2025 às 11:48:33 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: <https://www.dioe.com.br/verificador/97b2-9e64-2b31-9969-71>



3.3.90.30.00 - 270	MATERIAL DE CONSUMO	
	TESOURO	310.000,00
3.3.90.39.00 - 271	OUTROS SERV TERC PES JURIDICA	
	TESOURO	641.000,00
3.3.90.40.00 - 272	SERVIÇOS DE TI E COMUNICAÇÃO PJ	
	TESOURO	4.500,00
02.09.04	ENSINO FUNDAMENTAL	
3.3.90.30.00 - 278	MATERIAL DE CONSUMO	
	TESOURO	135.000,00
3.3.90.39.00 - 281	OUTROS SERV TERC PES JURIDICA	
	TESOURO	270.000,00
3.3.90.40.00 - 284	SERVIÇOS DE TI E COMUNICAÇÃO PJ	
	TESOURO	11.000,00
3.3.90.39.00 - 282	OUTROS SERV TERC PES JURIDICA	
	TESOURO	29.000,00
02.10.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS	
02.10.02	DIVISÃO DE PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA	
3.3.90.14.00 - 307	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	
	TESOURO	5.000,00
3.3.90.39.00 - 310	OUTROS SERV TERC PES JURIDICA	
	TESOURO	35.000,00
02.11.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
02.11.01	DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS	
4.4.90.52.00 - 331	EQUIP E MATERIAL PERMANENTE	
	TESOURO	23.000,00
02.11.02	DIVISÃO DE SUPRIMENTOS	
3.3.90.39.00 - 334	OUTROS SERV TERC PES JURIDICA	
	TESOURO	79.507,98
4.4.90.52.00 - 335	EQUIP E MATERIAL PERMANENTE	
	TESOURO	28.000,00
02.11.03	DIVISÃO DE CONTROLE OPERACIONAL	
3.3.90.39.00 - 338	OUTROS SERV TERC PES JURIDICA	
	TESOURO	75.000,00
4.4.90.52.00 - 339	EQUIP E MATERIAL PERMANENTE	
	TESOURO	20.000,00
02.11.04	DIVISÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	
3.3.90.40.00 - 342	SERVIÇOS DE TI E COMUNICAÇÃO PJ	
	TESOURO	100.000,00
4.4.90.52.00 - 343	EQUIP E MATERIAL PERMANENTE	
	TESOURO	25.000,00
02.11.05	DIVISÃO DE ARQUIVO PÚBLICO MUNICIPAL	
4.4.90.52.00 - 346	EQUIP E MATERIAL PERMANENTE	
	TESOURO	52.000,00
02.12.00	SECRETARIA MUN OBRAS, ENGENHARIA E INFRAESTRUTURA	
02.12.02	DIVISÃO DE PROJETOS E OBRAS PÚBLICAS	
3.3.90.30.00 - 348	MATERIAL DE CONSUMO	
	TESOURO	20.000,00
3.3.90.39.00 - 350	OUTROS SERV TERC PES JURIDICA	
	TESOURO	40.000,00
4.4.90.51.00 - 357	OBRAS E INSTALAÇÕES	
	TESOURO	40.000,00
02.12.03	DIVISÃO DE MANUTENÇÃO DE VIAS E EDIFICAÇÕES	
3.3.90.39.00 - 361	OUTROS SERV TERC PES JURIDICA	
	TESOURO	100.000,00
02.13.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ZELADORIA E MEIO AMBIENTE	
02.13.01	DIVISÃO DE SERVIÇOS DE ZELADORIA	
3.3.90.39.00 - 367	OUTROS SERV TERC PES JURIDICA	
	TESOURO	1.600.000,00
4.4.90.52.00 - 369	EQUIP E MATERIAL PERMANENTE	
	TESOURO	49.000,00
02.13.02	DIVISÃO DE MEIO AMBIENTE	
3.3.90.30.00 - 371	MATERIAL DE CONSUMO	
	TESOURO	40.000,00
3.3.90.36.00 - 374	OUTROS SERV TERC PES FÍSICA	
	TESOURO	15.000,00
3.3.90.39.00 - 375	OUTROS SERV TERC PES JURIDICA	
	TESOURO	470.000,00
4.4.90.52.00 - 378	EQUIP E MATERIAL PERMANENTE	
	TESOURO	27.000,00
02.14.00	SECRETARIA MUN SEGURANÇA TRÂNSITO E MOBILIDADE URBANA	
02.14.01	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	
3.3.90.30.00 - 380	MATERIAL DE CONSUMO	
	TESOURO	50.000,00
3.3.90.39.00 - 381	OUTROS SERV TERC PES JURIDICA	
	TESOURO	70.000,00
02.14.02	DIVISÃO DE TRÂNSITO E MOBILIDADE URBANA	
3.3.90.30.00 - 385	MATERIAL DE CONSUMO	
	TESOURO	150.000,00
3.3.90.40.00 - 387	SERVIÇOS DE TI E COMUNICAÇÃO PJ	
	TESOURO	18.000,00
4.4.90.52.00 - 388	EQUIP E MATERIAL PERMANENTE	
	TESOURO	17.000,00
	TOTAL	4.757.707,98

Art. 3.º Ficam convalidadas as Peças de Planejamento - PPA 2022/2025 e LDO 2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos anteriores desta Lei.

Art. 4.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 17 de dezembro de 2025.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI

Prefeito Municipal

CLEBER JOSÉ CISOTTO

Secretário Municipal de Planejamento e Finanças

RAQUEL CRISTINA CREPALDI RIGHETTI

Secretária Municipal da Casa Civil

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 17 de dezembro de 2025.

CLÉBER LUÍS BRAGA

Supervisor de Expediente



Gabinete do Prefeito

DECRETO N.º 9.817, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025

Regulamenta a Lei Municipal nº 5.234, de 10 de dezembro de 2025, que institui o Programa “Histórias que Trabalham 50+”, e dá outras providências.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º Este Decreto regulamenta a Lei Municipal nº 5.234, de 10 de dezembro de 2025, que institui o Programa “Histórias que Trabalham 50+”, destinado a promover a inserção, reinserção e permanência de pessoas com 50 anos ou mais no mercado de trabalho, bem como estimular o empreendedorismo sênior.

Art. 2.º O Programa “Histórias que Trabalham 50+” tem por objetivos:

- I – fomentar a empregabilidade do público 50+;
- II – promover ações de qualificação e requalificação profissional;
- III – apoiar iniciativas de empreendedorismo e economia criativa;
- IV – valorizar experiências de vida e trajetórias profissionais;
- V – incentivar empresas e entidades a adotarem práticas inclusivas voltadas ao público 50+.

CAPÍTULO II DA GESTÃO DO PROGRAMA

Art. 3.º A coordenação geral do Programa caberá à Secretaria Municipal de Turismo, em parceria com:

- I – Secretaria Municipal de Assistência Social;
- II – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho;
- III – Secretaria Municipal da Educação;
- IV – outras secretarias e órgãos municipais, conforme necessidade.

Art. 4.º Compete à Secretaria Municipal de Turismo:

- I – planejar, organizar e executar as ações do Programa;
- II – realizar o cadastramento dos beneficiários;
- III – firmar parcerias com instituições públicas e privadas;
- IV – monitorar e avaliar os resultados e impactos sociais.



Praça Rui Barbosa, nº. 54 - Centro • Olímpia-SP • CEP 15400-081
Telefone (17) 3279-2727 • www.olimpia.sp.gov.br



Gabinete do Prefeito

CAPÍTULO III DO CADASTRAMENTO E PARTICIPAÇÃO

Art. 5.º Poderão participar do Programa as pessoas com **50 anos ou mais**, residentes no Município da Estância Turística de Olímpia, mediante inscrição em formulário próprio disponibilizado pela Secretaria responsável.

Art. 6.º O cadastro deverá conter, no mínimo:
I – dados pessoais;
II – dados de contato.

Parágrafo único. Após demonstração de interesse, será agendada entrevista para avaliação de perfil, que resultará na criação de um currículo e posterior encaminhamento as empresas parceiras.

CAPÍTULO IV DAS AÇÕES DO PROGRAMA

Art. 7.º O Programa “Histórias que Trabalham 50+” será composto por eixos de atuação:

- I – **Capacitação Profissional:** cursos, oficinas, treinamentos e mentorias;
- II – **Intermediação de Mão de Obra:** encaminhamento a vagas e parcerias com empresas;
- III – **Empreendedorismo Sênior:** suporte técnico, orientações e acesso a eventos;
- IV – **Valorização dos Saberes:** ações culturais, depoimentos e campanhas de conscientização.

Art. 8.º A Administração Municipal poderá celebrar convênios ou termos de cooperação com empresas, entidades de ensino, associações e organizações da sociedade civil.

CAPÍTULO V DO INCENTIVO ÀS EMPRESAS

Art. 9.º A Prefeitura poderá instituir selos ou certificados de valorização do trabalhador 50+, conforme regulamentação específica.

Art. 10. Empresas parceiras deverão informar periodicamente as vagas disponíveis e participar das ações previstas no Programa.

CAPÍTULO VI DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 11. A Secretaria responsável publicará, anualmente, relatório contendo:



Praça Rui Barbosa, nº. 54 - Centro • Olímpia-SP • CEP 15400-081
Telefone (17) 3279-2727 • www.olimpia.sp.gov.br

**Gabinete do Prefeito**

- I – número de participantes cadastrados;
- II – número de inserções e reinserções no mercado de trabalho;
- III – empresas e entidades parceiras;
- IV – resultados dos cursos e ações desenvolvidas.

**CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 12. Fica autorizada a expedição de normas complementares para a plena execução deste Decreto.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre e publique.
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 18 de dezembro de 2025.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI
Prefeito Municipal

HUMBERTO JOSÉ PUTTINI
Secretário Municipal de Turismo

RAQUEL CRISTINA CREPALDI RIGHETTI
Secretária Municipal da Casa Civil

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 18 de dezembro de 2025.

CLÉBER LUÍS BRAGA
Supervisor de Expediente



Praça Rui Barbosa, nº. 54 - Centro • Olímpia-SP • CEP 15400-081
Telefone (17) 3279-2727 • www.olimpia.sp.gov.br



Gabinete do Prefeito

ANEXO ÚNICO

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO DO PARTICIPANTE Programa “Histórias que Trabalham 50+”

1. Dados Pessoais

- Nome completo: _____
- Data de nascimento: ____ / ____ / ____ (Idade: ____ anos)
- Sexo: () Masculino () Feminino () Outro

2. Dados de Contato

- Telefone/WhatsApp: _____
- e-mail: _____
- Endereço: _____

3. Situação Profissional Atual

- () Empregado
- () Desempregado
- () Aposentado
- () Autônomo
- () Empreendedor
- Descreva sua ocupação atual (se houver): _____



Praça Rui Barbosa, nº. 54 - Centro • Olímpia-SP • CEP 15400-081
Telefone (17) 3279-2727 • www.olimpia.sp.gov.br

DECRETO N.º 9.818, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025

Regulamenta a Lei Municipal nº 5.207/2025, que institui o Programa Municipal de Capacitação de Motoristas de Aplicativos para City Tour e cria o selo e a carteirinha "Motorista de Turismo Urbano", e dá outras providências.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1.º O Programa Municipal de Capacitação de Motoristas de Turismo Urbano tem por objetivo capacitar motoristas de aplicativos e transporte individual de passageiros, visando à melhoria do atendimento aos turistas e visitantes, à promoção da hospitalidade e ao fortalecimento da atividade turística local.

Art. 2.º A coordenação, execução e fiscalização do Programa ficarão sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Turismo, podendo atuar em parceria com:

- I - Secretaria Municipal de Trânsito e Mobilidade Urbana;
- II - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;
- III - instituições de ensino, turismo e transporte;
- IV - entidades representativas dos motoristas de aplicativos e taxistas.

Art. 3.º O Programa será composto por módulos de capacitação, ministrados presencialmente ou em formato híbrido, com carga horária mínima de 4 (quatro) horas, abordando os seguintes temas:

I - Módulo 1 - O Turismo e ao Papel do Condutor (2h):

- a) o turismo como atividade econômica e cultural;
- b) perfil do turista e expectativas de viagem;
- c) funções e responsabilidades do condutor de turismo urbano;
- d) ética e postura profissional;
- e) comunicação interpessoal e empatia;
- f) atendimento inclusivo (acessibilidade, diversidade cultural e linguística);
- g) como lidar com reclamações e imprevistos;
- h) boas práticas de comportamento e apresentação pessoal.

II - Módulo 2 - Conhecendo a Cidade - Roteiros Turísticos (2h):

- a) história da cidade e Pontos Turísticos;
- b) oficinas práticas de roteirização;
- c) city tour de prática supervisionada.

Art. 4.º Ao final do curso, o motorista aprovado receberá:

I - o Selo "Motorista de Turismo Urbano", de caráter identificador e não exclusivo;

II - uma carteirinha de identificação emitida pela Secretaria Municipal de Turismo, com validade de 1 (um) ano, renovável mediante atualização de cadastro e reciclagem.

§ 1.º O selo poderá ser exibido no veículo, por meio de adesivo ou crachá, conforme padrão estabelecido pela Secretaria.

§ 2.º A carteirinha conterá número de registro, QR Code de validação e fotografia do motorista.

§ 3.º A emissão de segunda via estará sujeita a taxa administrativa fixada por ato do Executivo.

Art. 5.º Os motoristas certificados poderão usufruir dos seguintes benefícios municipais, a serem concedidos mediante regulamentação complementar:

I - prioridade na indicação a turistas por Centros de Atendimento ao Turista (CATs);

II - inclusão no cadastro municipal de prestadores de serviços turísticos;

III - participação preferencial em eventos e ações oficiais de turismo;

IV - participação em campanhas divulgacionais de turismo do município;

V - divulgação oficial nos canais de comunicação da Prefeitura e do Turismo Olímpia.

Art. 6.º O motorista certificado deverá manter conduta adequada, observando as normas de trânsito, as boas práticas de atendimento e a legislação vigente.

Parágrafo único. O descumprimento das normas deste Decreto poderá acarretar a suspensão ou cassação da certificação, mediante processo administrativo.

Art. 7.º A Secretaria Municipal de Turismo e Cultura poderá celebrar convênios e parcerias com entidades públicas ou privadas, instituições de ensino e plataformas de transporte para execução e divulgação do Programa.

Art. 8.º Os custos do Programa correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9.º Os modelos de Certificado, Selo e Carteirinha deste decreto serão desenvolvidos pela secretaria responsável e disponibilizados no site institucional em aba própria do programa, bom como a relação dos motoristas certificados.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 18 de dezembro de 2025.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI

Prefeito Municipal

HUMBERTO JOSÉ PUTTINI

Secretário Municipal de Turismo

RAQUEL CRISTINA CREPALDI RIGHETTI

Secretária Municipal da Casa Civil

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 18 de dezembro de 2025.

CLÉBER LUÍS BRAGA

Supervisor de Expediente

DECRETO N.º 9.819, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025

Autorização de uso de área própria para estacionamento do Clube Dr. Antônio Augusto Reis Neves - "Termas dos Laranjais",



em favor da Santa Casa de Misericórdia de Olímpia, durante o evento "Réveillon 2026".

EUGENIO JOSÉ ZULIANI, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando os artigos 196 a 198 da Constituição Federal, de que a Saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas;

Considerando a obrigatoriedade do Município em prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;

Considerando o evento "Réveillon 2026", promovido pelo Município da Estância Turística de Olímpia, com o objetivo de fomentar o turismo, a cultura e a solidariedade na região;

Considerando a arrecadação de recursos por meio da venda de convites solidários destinados a atender finalidades sociais de relevante interesse público;

Considerando o parágrafo 3.º, do artigo 115, da Lei Orgânica do Município de Olímpia;

Considerando a importância da Santa Casa de Misericórdia de Olímpia como referência no atendimento à saúde da população local e regional,

DECRETA:

Art. 1.º Fica destinado à Santa Casa de Misericórdia de Olímpia o montante arrecadado com a venda de convites solidários para o evento "Réveillon das Águas 2026", promovido pelo Município da Estância Turística de Olímpia.

Art. 2.º O valor arrecadado será apurado por meio de borderô de vendas on-line fornecido pela empresa vencedora do processo licitatório, responsável pela exploração do evento.

Art. 3.º O convite solidário terá o custo unitário de R\$ 10,00 (dez reais), destinado à entrada no setor pista do evento, que será realizado no dia 31 de dezembro de 2025.

Art. 4.º O repasse dos valores com a venda dos ingressos será realizado mediante a apresentação, pela Santa Casa de Misericórdia de Olímpia, de relatório detalhado contendo:

I - dados bancários da entidade para transferência;

II - comprovação de regularidade fiscal e documental.

Art. 5.º Fica também permitido o uso/exploração em favor da Santa Casa de Misericórdia de Olímpia, o uso de área própria para estacionamento do Clube Dr. Antônio Augusto Reis Neves - "Termas dos Laranjais" de aproximadamente 46 mil m², delimitada de acordo com projeto do evento, nos dias 31/12/2025 e 01/01/2026, durante a programação do evento "Réveillon 2026" realizado pela Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia/SP.

Art. 6.º O referido uso obedecerá às condições dispostas em termo de autorização respectivo.

Art. 7.º Os valores arrecadados serão utilizados exclusivamente para a melhoria das instalações, aquisição de equipamentos e/ou custeio de despesas operacionais da Santa Casa de Misericórdia de Olímpia.

Art. 8.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 18 de dezembro de 2025.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI

Prefeito Municipal

HUMBERTO JOSÉ PUTTINI

Secretário Municipal de Turismo

RAQUEL CRISTINA CREPALDI RIGHETTI

Secretária Municipal da Casa Civil

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 18 de dezembro de 2025.

CLÉBER LUÍS BRAGA

Supervisor de Expediente

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

Aviso de Licitação

Exclusivo "ME" e "EPP"

Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº. 158/2025

Objeto: Registro de preços para aquisição de peças de reposição para tratores cortadores de grama Husqvarna Z560X, para atender às necessidades da Secretaria de Zeladoria e Meio Ambiente da Estância Turística de Olímpia/SP. Recebimento das propostas até dia 08/01/2026 às 08h30. Disputa às 09h do dia 08/01/2026. Tel.:(17) 3279-3274. site: <https://e-licita.olimpia.sp.gov.br:8095>. Olímpia, 17 de dezembro de 2025.

Karolini Escobar de Souza

Diretora da Divisão de Gestão de Planejamento de Compras

Outros Atos



Secretaria de Segurança, Trânsito e Mobilidade Urbana

CASSAÇÃO DE LICENÇA:

DISPÕE SOBRE CASSAÇÃO DE LICENÇA DE TAXISTA

A Secretaria de Segurança, Trânsito e Mobilidade Urbana do Município, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº 5.045, de 25 de março de 2024, bem como suas alterações;

Considerando, ainda, os artigos 3º, § 1º, artigo 7º “caput”, artigo 17º, § 1º e artigo 23, todos da Lei n.º 3.690, de 17 de maio de 2013, que regulamenta a atividade de transporte de passageiros por veículo de aluguel – táxi da Estância Turística de Olímpia;

Considerando, que o senhor GUSTAVO HENRIQUE DE OLIVEIRA SANTOS, portador do RG nº [REDACTED] SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] 74, permissionário da atividade de transporte de passageiros por veículo de aluguel – táxi – na Estância Turística de Olímpia, descumpriu com o exposto na Lei nº 3.690/2013, em seu artigo 7º parágrafo único, artigo 8º e artigo 17º parágrafo 1º;

Considerando que o permissionário em questão não se regularizou conforme as exigências da Lei mencionada, após notificação e processo de cassação de sua licença publicada no Diário Oficial do Município em 03 de dezembro de 2025, e decorridos os 15 dias estipulados para sua resposta, sem manifestação de interesse no exercício da função, mesmo após aviso informal por rede social, fica a licença de exercício de atividade remunerada de passageiros, de vossa senhoria, oficialmente **CASSADA** a partir de 18 de dezembro de 2025. Consequentemente, a vaga destinada ao exercício da função fica aberta para novas alocações, de acordo com o interesse do Poder Público.

Registre e Publique-se

Olímpia/SP, 17 de dezembro de 2025.

VINICIUS CLAUDIO
ZOPPELLARI:159317
79841Assinado de forma digital por
VINICIUS CLAUDIO
ZOPPELLARI [REDACTED]
Dados: 2025.12.17 11:08:52 -03'00'**VINICIUS CLAUDIO ZOPPELLARI***Secretário Municipal de Segurança, Trânsito e Mobilidade Urbana*Av. Aurora Forti Neves, 450-A - Centro • CEP 15.405-002
Olímpia • SP • Telefone: 17 3280-4020 • www.olimpia.sp.gov.br



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Atos Oficiais

Portarias



OLÍMPIA PREV

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE OLÍMPIA**PORTARIA N. °1.157, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025**

Dispõe sobre os procedimentos internos para a operacionalização de consignações facultativas em benefícios previdenciários, no âmbito do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Olímpia – Olímpia Prev, e estabelece medidas de prevenção de impropriedades e de validação das autorizações dos aposentados e pensionistas.

RAQUEL CRISTINA CREPALDI RIGHETTI, Diretora Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Olímpia – OLÍMPIA PREV, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Complementar n. ° 80/2010, e

Considerando o disposto no Decreto Municipal n. ° 8.103, de 17 de maio de 2021, com redação atualizada;

Considerando a necessidade de regulamentar internamente os procedimentos operacionais de gestão das consignações facultativas incidentes sobre benefícios previdenciários;

Considerando a importância de adotar mecanismos de prevenção contra fraudes, erros e irregularidades em descontos de natureza associativa;

Considerando a necessidade de garantir a manifestação livre, informada e inequívoca dos aposentados e pensionistas;

Considerando que o Olímpia Prev aderiu ao sistema informatizado de consignações, atualmente em fase de implantação, visando maior segurança, transparência e eficiência no controle das consignações,

RESOLVE,

Art. 1.º Esta Portaria regulamenta, no âmbito do Olímpia Prev, os procedimentos para a inclusão, manutenção, suspensão e exclusão de consignações facultativas em benefícios previdenciários, bem como define medidas preventivas e de validação de autorizações para descontos associativos, considerando a utilização do sistema informatizado de consignações como plataforma principal de gestão, podendo ainda serem administradas diretamente pelo Olímpia Prev, na forma estipulada por essa Portaria.

Art. 2.º Para os efeitos desta Portaria, aplicam-se as definições previstas no Decreto Municipal n.º 8.103/2021, especialmente:

- I – consignação;
- II – consignado;
- III – consignatário;
- IV – desconto.

Av. Dep. Waldemar L. Ferraz, 1042 - Centro - CEP 15400-000 - OLÍMPIA - SP
Fone: (17) 3280-6069 - C.N.P.J. 05.009.757/0001-60 - www.olimpiaprev.sp.gov.br



OLÍMPIA PREV

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE OLÍMPIA**

Art. 3.º O sistema informatizado de consignações será utilizado, exclusivamente, para a administração das consignações relativas a **empréstimos bancários** contraídos pelos beneficiários.

§ 1.º As demais consignações facultativas, como contribuições sindicais, associativas ou equivalentes, deverão ser contratadas ou autorizadas diretamente junto à entidade consignatária. Esta encaminhará ao OLÍMPIA PREV o documento de autorização de desconto devidamente assinado pelo beneficiário. Além disso, o segurado deverá confirmar, anualmente, o reconhecimento e a autorização para a manutenção desses descontos consignatários em seus proventos, mediante assinatura do termo de reconhecimento (**Anexo Único**), durante a realização da sua prova de vida/recadastramento na sede do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Olímpia – OLÍMPIA PREV, observados os procedimentos estabelecidos nesta Portaria.

§ 2.º Caberá ao setor responsável do Olímpia Prev efetuar o controle, o registro e a guarda documental dos termos de reconhecimento e manutenção de descontos referentes às consignações de natureza não bancária.

Art. 4.º A inclusão de consignações facultativas dependerá de autorização expressa, individual, livre e esclarecida do aposentado ou pensionista, mediante:

I – comparecimento presencial e identificação por biometria (digital ou facial), preferencialmente processada no sistema informatizado de consignações, no ato da liberação efetuada diretamente na instituição bancária escolhida para o crédito;

II – apresentação de documento de identificação oficial com foto;

III – assinatura do termo de reconhecimento, conforme modelo constante do **Anexo Único** desta Portaria, para as consignações facultativas, constantes no parágrafo primeiro do artigo 3º desta Portaria.

§ 1.º A biometria será a forma preferencial de validação e deverá ser objeto de validação perante a instituição financeira.

§ 2.º Na impossibilidade de uso de biometria, poderá ser utilizada assinatura física, a ser realizada na presença de um servidor cadastrado do OlímpiaPrev.

Art. 5.º A soma mensal das consignações facultativas incidentes sobre os benefícios previdenciários observará, obrigatoriamente, os limites estabelecidos no Decreto Municipal n.º 8.103, de 17 de maio de 2021, sendo:

I – até **30% (trinta por cento)** do valor da base de incidência do consignado, para as consignações facultativas previstas nos incisos I a IV do art. 4.º do referido Decreto;

II – até **20% (vinte por cento)** do valor da base de incidência do consignado, para utilização na forma de **cartão de benefício**, de que trata o inciso V do art. 4.º do mesmo Decreto.

Av. Dep. Waldemar L. Ferraz, 1042 - Centro - CEP 15400-000 - OLÍMPIA - SP
Fone: (17) 3280-6069 - C.N.P.J. 05.009.757/0001-60 - www.olimpiaprev.sp.gov.br



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

§ 1.º Os descontos tais como seguros, planos de saúde ou demais descontos não descritos nesta portaria serão deduzidos da margem consignável especificada no inciso I deste artigo.

§ 2.º O sistema informatizado de consignações será utilizado para verificar, em tempo real, a margem consignável disponível para empréstimos bancários.

§ 3.º Serão rejeitadas automaticamente as autorizações que ultrapassem os limites percentuais fixados neste artigo.

§ 4.º Na hipótese de o beneficiário possuir **mais de um cartão de benefício**, oriundos de entidades distintas (sindicatos ou associações), o limite de 20% (vinte por cento) deverá ser observado de forma **global**, cabendo à administradora do cartão efetuar o controle para que a soma das consignações não ultrapasse esse teto, ficando o OlímpiaPrev autorizado a descontar apenas o limite nos casos que ultrapassem as margens.

§ 5.º Em caso de dois cartões ativos, cada administradora somente poderá registrar consignações até o limite máximo de **50% (cinquenta por cento) da margem de 20%**, sendo vedada a ultrapassagem, ainda que haja saldo remanescente não utilizado pela outra.

Art. 6.º É vedada a inclusão de consignações facultativas que:

I – excedam os limites percentuais estabelecidos no Decreto Municipal n.º 8.103/2021 e nesta Portaria;

II – não atendam à ordem de prioridade fixada pela legislação municipal;

III – não possuam contrato formal celebrado com o Olímpia Prev, no caso de contribuições sindicais ou associativas, contendo cláusulas específicas sobre responsabilidades, prazos, devolução de valores e tratamento de reclamações;

IV – não estejam devidamente registradas, quando aplicável, no sistema informatizado de consignações.

Art. 7.º O setor responsável pelo processamento das consignações deverá:

I – verificar previamente a margem consignável do beneficiário, pelo sistema informatizado de consignações (quando se tratar de empréstimos bancários) ou pelo controle interno do Olímpia Prev (quando se tratar de consignações associativas);

II – registrar no sistema eletrônico todas as autorizações e documentos comprobatórios;

III – manter arquivamento físico ou digital das autorizações, em conformidade com a legislação de gestão documental e de proteção de dados pessoais, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos após a exclusão da consignação;

IV – realizar conferência mensal das consignações ativas para identificar inconsistências ou duplicidades;

V – comunicar imediatamente à Presidência qualquer indício de fraude ou irregularidade.

**OLÍMPIA PREV****INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE OLÍMPIA**

Art. 8.º Os contratos firmados com sindicatos e associações deverão conter, no mínimo:

I – obrigação de observância desta Portaria e do Decreto Municipal n.º 8.103/2021;

II – responsabilidade exclusiva da entidade pelo conteúdo e legalidade das autorizações apresentadas;

III – obrigação de devolução imediata de valores descontados indevidamente;

IV – mecanismos formais de tratamento de reclamações e pedidos de cancelamento;

V – integração das operações e registros ao sistema informatizado de consignações, quando aplicável;

VI – cláusula de suspensão ou rescisão em caso de descumprimento das normas;

VII – previsão expressa de responsabilidade civil e administrativa da entidade por descumprimento das obrigações assumidas.

Art. 9.º As exclusões ou suspensões de consignações facultativas seguirão a ordem de prioridade estabelecida no Decreto Municipal n.º 8.103/2021 e serão processadas sempre que:

I – houver excesso do limite da margem consignável;

II – houver solicitação expressa do beneficiário;

III – for identificada autorização inválida ou suspeita de fraude.

Art. 10. Caberá ao Controle Interno do Olímpia Prev acompanhar o cumprimento desta Portaria.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 1.136 de 01 de setembro de 2025.

Publique-se, registre-se, afixe-se e cumpra-se.

Olímpia, em 16 de dezembro de 2025.

RAQUEL CRISTINA CREPALDI RIGHETTI
Diretora Presidente

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE OLÍMPIA****ANEXO ÚNICO****TERMO DE RECONHECIMENTO E AUTORIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO DE
CONSIGNAÇÃO FACULTATIVA – CONTRIBUIÇÃO SINDICAL/ASSOCIATIVA - PLANOS
DE SAÚDE E/OU ODONTOLÓGICOS, SEGUROS OU CARTÃO DE BENEFÍCIO.****IDENTIFICAÇÃO DO BENEFICIÁRIO**

Nome completo: _____

CPF: _____

Matrícula (se houver): _____

Tipo de benefício: () Aposentadoria () Pensão

Documento de identificação (RG ou CNH): _____

DECLARO, para os devidos fins, que reconheço os descontos constantes em minha folha de pagamento, bem como autorizo a manutenção desses descontos conforme listados abaixo:

Nome da Entidade Consignatária: _____

CNPJ: _____

Representante Legal: _____

() Contribuição sindical no percentual mensal de 1% (um por cento) da base dos meus proventos;

Prazo de vigência: () Indeterminado () Determinado até ____ / ____ / ____

- () AUSTA CLÍNICAS SINDICATO
 () CDA ODONTO SINDICATO
 () CONVENIOS UNIMED SINDICATO
 () HAP VIDA ODONTO SINDICATO
 () HB ODONTO SINDICATO
 () HB SSPMO SINDICATO

ESTOU CIENTE DE QUE:

1 - O valor a ser descontado referente ao (s) plano (s) de saúde e/ou odontológico (s) não devem ultrapassar a margem máxima de 30% (trinta por cento) do total da base dos meus proventos, considerando para o cálculo, demais descontos consignatários que porventura comprometerem essa margem, de acordo com o Art. 5º, item I da Portaria nº 1.157 de 2025 do OLÍMPIA PREV.

2 - A autorização para manutenção desse desconto é livre, individual e esclarecida, podendo ser cancelada a qualquer tempo mediante requerimento formal ao OLÍMPIA PREV, bem como realização de rescisão contratual com a entidade consignatária com efeitos a partir da competência subsequente.

Av. Dep. Waldemar L. Ferraz, 1042 - Centro - CEP 15400-000 - OLÍMPIA - SP

Fone: (17) 3280-6069 - C.N.P.J. 05.009.757/0001-60 - www.olimpiaprev.sp.gov.br

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE OLÍMPIA**

Prazo de vigência: () Indeterminado () Determinado até ____ / ____ / ____

() Cartão de benefício

ESTOU CIENTE DE QUE:

1 - A soma das consignações relativas a cartão de benefício está limitada a 20% (vinte por cento) do valor da base de incidência do meu benefício, ainda que exista mais de um cartão ativo.

2 - Na hipótese de dois cartões de benefício, cada administradora somente poderá registrar até 50% (cinquenta por cento) da margem consignável de 20%, sendo vedada a ultrapassagem do limite global.

Prazo de vigência: () Indeterminado () Determinado até ____ / ____ / ____

Nome da Entidade Consignatária: _____

CNPJ: _____

Representante Legal: _____

() Contribuição associativa no percentual mensal de 1,5% (um vírgula cinco por cento) da base dos meus proventos;

Prazo de vigência: () Indeterminado () Determinado até ____ / ____ / ____

() AUSTA AFPMO

() UNIMED AFPMO

ESTOU CIENTE DE QUE:

1 - O valor a ser descontado referente ao (s) plano (s) de saúde e/ou odontológico (s) não devem ultrapassar a margem máxima de 30% (trinta por cento) do total da base dos meus proventos, considerando para o cálculo, demais descontos consignatários que porventura comprometerem essa margem, de acordo com o Art. 5º, item I da Portaria nº 1.157 de 2025 do OLÍMPIA PREV.

2 - A autorização para manutenção desse desconto é livre, individual e esclarecida, podendo ser cancelada a qualquer tempo mediante requerimento formal ao OLÍMPIA PREV, bem como realização de rescisão contratual com a entidade consignatária com efeitos a partir da competência subsequente.

Prazo de vigência: () Indeterminado () Determinado até ____ / ____ / ____

Av. Dep. Waldemar L. Ferraz, 1042 - Centro - CEP 15400-000 - OLÍMPIA - SP
Fone: (17) 3280-6069 - C.N.P.J. 05.009.757/0001-60 - www.olimpiaprev.sp.gov.br



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

() Cartão de benefício

ESTOU CIENTE DE QUE:

1 - A soma das consignações relativas a cartão de benefício está limitada a 20% (vinte por cento) do valor da base de incidência do meu benefício, ainda que exista mais de um cartão ativo.

2 - Na hipótese de dois cartões de benefício, cada administradora somente poderá registrar até 50% (cinquenta por cento) da margem consignável de 20%, sendo vedada a ultrapassagem do limite global.

Prazo de vigência: () Indeterminado () Determinado até ____ / ____ / ____

Nome da Entidade Consignatária: _____

CNPJ: _____

Representante Legal: _____

() VERTCON SEGUROS

ESTOU CIENTE DE QUE:

1 - O valor a ser descontado referente ao (s) seguros (s) não devem ultrapassar a margem máxima de 30% (trinta por cento) do total da base dos meus proventos, considerando para o cálculo, demais descontos consignatários que porventura comprometerem essa margem, de acordo com o Art. 5º, item I da Portaria nº 1.157 de 2025 do OLÍMPIA PREV.

2 - A autorização para manutenção desse desconto é livre, individual e esclarecida, podendo ser cancelada a qualquer tempo mediante requerimento formal ao OLÍMPIA PREV, bem como realização de rescisão contratual com a entidade consignatária com efeitos a partir da competência subsequente.

Prazo de vigência: () Indeterminado () Determinado até ____ / ____ / ____

Nome da Entidade Consignatária: _____

CNPJ: _____

Representante Legal: _____

Av. Dep. Waldemar L. Ferraz, 1042 - Centro - CEP 15400-000 - OLÍMPIA - SP
 Fone: (17) 3280-6069 - C.N.P.J. 05.009.757/0001-60 - www.olimpiaprev.sp.gov.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PRISCILA FERNANDA MINANI (CPF ***120558**) em 18/12/2025 às 11:48:33 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: <https://www.dioe.com.br/verificador/97b2-9e64-2b31-9969-71>

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE OLÍMPIA**

() CDA ODONTOLÓGICA

ESTOU CIENTE DE QUE:

1 - O valor a ser descontado referente ao (s) plano (s) odontológico (s) não devem ultrapassar a margem máxima de 30% (trinta por cento) do total da base dos meus proventos, considerando para o cálculo, demais descontos consignatários que porventura comprometerem essa margem, de acordo com o Art. 5º, item I da Portaria nº 1.157 de 2025 do OLÍMPIA PREV.

2 - A autorização para manutenção desse desconto é livre, individual e esclarecida, podendo ser cancelada a qualquer tempo mediante requerimento formal ao OLÍMPIA PREV, bem como realização de rescisão contratual com a entidade consignatária com efeitos a partir da competência subsequente.

Prazo de vigência: () Indeterminado () Determinado até ____ / ____ / ____

EMPRÉSTIMOS BANCÁRIOS:

Instituição Bancária: _____

CNPJ _____

() BANCO DO BRASIL

Quantidade de Parcelas: _____ Valor R\$ _____.

Quantidade de Parcelas: _____ Valor R\$ _____.

Quantidade de Parcelas: _____ Valor R\$ _____.

Quantidade de Parcelas: _____ Valor R\$ _____.

Quantidade de Parcelas: _____ Valor R\$ _____.

EMPRÉSTIMOS BANCÁRIOS:

Instituição Bancária: _____

CNPJ _____

() BRADESCO

Quantidade de Parcelas: _____ Valor R\$ _____.

Quantidade de Parcelas: _____ Valor R\$ _____.

Quantidade de Parcelas: _____ Valor R\$ _____.

Quantidade de Parcelas: _____ Valor R\$ _____.

Quantidade de Parcelas: _____ Valor R\$ _____.

EMPRÉSTIMOS BANCÁRIOS:

Instituição Bancária: _____

CNPJ _____

() CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Quantidade de Parcelas: _____ Valor R\$ _____.

Av. Dep. Waldemar L. Ferraz, 1042 - Centro - CEP 15400-000 - OLÍMPIA - SP

Fone: (17) 3280-6069 - C.N.P.J. 05.009.757/0001-60 - www.olimpiaprev.sp.gov.br



OLÍMPIA PREV

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE OLÍMPIA**

Quantidade de Parcelas: _____	Valor R\$ _____.
Quantidade de Parcelas: _____	Valor R\$ _____.
Quantidade de Parcelas: _____	Valor R\$ _____.
Quantidade de Parcelas: _____	Valor R\$ _____.
EMPRÉSTIMOS BANCÁRIOS:	
Instituição Bancária: _____	
CNPJ _____	
() SANTANDER	
Quantidade de Parcelas: _____	Valor R\$ _____.
Quantidade de Parcelas: _____	Valor R\$ _____.
Quantidade de Parcelas: _____	Valor R\$ _____.
Quantidade de Parcelas: _____	Valor R\$ _____.
Quantidade de Parcelas: _____	Valor R\$ _____.

Declaro estar ciente de que o desconto acima descrito foi autorizado por mim, bem como autorizo a sua manutenção diretamente na minha remuneração mensal.

Estou ciente de que posso solicitar a suspensão, alteração ou cancelamento deste desconto a qualquer tempo, observadas as regras estabelecidas na Portaria Nº 1.157 de 16 de dezembro de 2025, bem como efetuar a rescisão de contrato desses descontos junto à Entidade Consignatária.

Confirmo que recebi todas as informações necessárias para compreender a natureza, o valor e as condições do desconto facultativo ora declarado/autorizado.

Declaro estar ciente de que a responsabilidade pelas obrigações assumidas com a entidade/consignatária é exclusivamente minha.

VALIDAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO

- () Biometria/digital registrada no OLÍMPIA PREV.
 () Assinatura física, na presença de um servidor do OLÍMPIA PREV.

Local e data: _____

Assinatura do Beneficiário: _____

CONFERÊNCIA DO OLÍMPIA PREV:

Servidor responsável: _____

Matrícula: _____

Data: ____/____/____

Av. Dep. Waldemar L. Ferraz, 1042 - Centro - CEP 15400-000 - OLÍMPIA - SP
 Fone: (17) 3280-6069 - C.N.P.J. 05.009.757/0001-60 - www.olimpiaprev.sp.gov.br

PODER LEGISLATIVO

Comunicados

DECISÃO

**A
ROGÉRIO A DOS SANTOS MARKETING DIRETO
LTDA****CNPJ nº:** 41.622.113/0001-06**Endereço:** Rua Bernardino de Campos, nº 281, Patrimônio de São João Batista, Olímpia/SP - CEP: 15400-007.**CONTRATO:** 18/2023

Em resposta ao requerimento 946/2025, protocolado na Secretária desta **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA**, no dia 17/12/2025, às 11:40, pelo representante da empresa supra, senhor **ROGÉRIO APARECIDO DOS SANTOS**, cujo pedido consta como: "(...) *requerer a dilação do prazo para **defesa** administrativa do PAD em que fui notificado por essa Câmara Municipal por 30 dias, devido as datas festivas de final de ano*", esta **COMISSÃO PROCESSANTE**, designada nos termos da Portaria 1454/2025, datada de 27/11/2025, com atuação no Processo Administrativo nº 06/2025, em face da empresa supra, manifesta-se nos seguintes termos:

Considerando que a Notificação Extrajudicial datada de 12/12/2025 encaminhada à empresa, concedeu o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de defesa prévia nos termos do artigo 44 da Lei 9.784/99, ou seja, referido prazo foi estipulado em quantidade superior ao previsto na lei Lei 8.666/93 em seu artigo 87, § 2º, cujo prazo é de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa, logo isso permite a ampliação do contraditório e ampla defesa em razão de seu prazo dilatado.

Considerando que o fato de existirem datas festivas em nada impede a manifestação da parte quanto à eventual defesa, porque a própria lei 9.784/99 se antecipou em relação a questões como essa, o que se observa no art. 66, § 1º no seguinte teor:

Art. 66. Os prazos começam a correr a partir da data da cientificação oficial, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

§ 1º Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente ou este for encerrado antes da hora normal. (grifo nosso).

Considerando que no mesmo sentido manifestou-se a lei 8.666/93, em seu art. 110, parágrafo único: "*Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade*".

Considerando que o próprio princípio da legalidade traz consigo não apenas a vinculação como ditame a ser observado pela Administração, mas também a discricionariedade no desempenho de suas atividades, para possibilitar o agir nos esquadros do referido princípio.

Considerando ser a legalidade uma das balizas norteadoras da Administração Pública, sedimentada no art. 37 da Carta Magna, a qual determina à Administração o agir somente dentro da permissibilidade legislativa, o que inclui a conveniência e a oportunidade.

Considerando que conforme todo o exposto o prazo

para defesa foi estabelecido em patamar superior ao previsto, o que permite a ampliação do contraditório e da ampla defesa, portanto, não acarretando qualquer prejuízo para a atuação da empresa objeto do Processo Administrativo Sancionador em questão.

Considerando que o Supremo Tribunal Federal - STF já se manifestou na súmula vinculante 5 quanto à ausência de defesa técnica por advogado em processo administrativo, a qual não ofende a Constituição.

Considerando, por fim, que ao se investir no poder-dever necessário para o atingimento dos fins estabelecidos, emerge para a Administração a autotutela, a qual permite o sopesamento entre a conveniência e a oportunidade na discricionariedade de agir, esta Comissão **INDEFERE** o pedido apresentado pela empresa supracitada em relação à dilação do prazo para apresentação de defesa, portanto permanecendo no patamar já fixado, ou seja, 10 (dez) dias. Igualmente, tendo em vista que o senhor Rogério tomou ciência formal do processo no dia 15/12/2025, quando esteve nesta Casa de Leis para extração de cópias do processo, **o prazo final para apresentação de defesa fica estabelecido para o dia 29/12/2025.**

Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia, 18 de dezembro de 2025.

FERNANDO AUGUSTO CABRAL CARVALHO**PRESIDENTE DA COMISSÃO****LUCILDA FRANCISCA DA SILVA****MEMBRO****LUAN DINIZ SPAGNOL****MEMBRO**

OUTRAS ENTIDADES

Conselhos Municipais

Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS

RESOLUÇÃO Nº 35, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025

O Conselho Municipal de Assistência Social de Olímpia - SP, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 3.458 de 25 de Agosto de 2010, e conforme reunião ordinária realizada em 17 de dezembro de 2025, na sala dos conselhos, **RESOLVE;**

Artigo 1º - Considerando a análise e parecer favorável da Comissão, o Conselho Municipal de Assistência Social torna público os representantes inscritos e habilitados, das Organizações da Sociedade Civil, dos Usuários do SUAS e dos Trabalhadores do SUAS, para Eleição do CMAS Pleito 2026/2027, de acordo com Edital nº 01/2025:

Das Organizações da Sociedade Civil

1. Franciele Regina Albertino do Santos CPF 401.xxx.xxx-80

. Greice Queli Peres de Marco CPF 349.xxx.xxx-36

3. Jéssica Leva Cardoso da Silva CPF 404.xxx.xxx-45

4. Carina Sayuri Fukagawa CPF 330.xxx.xxx-78

5. Poliana Ferreira Araújo CPF 072.xxx.xxx-73

6. Patrícia Pelegatti Marques CPF 362.xxx.xxx-03

7. Enivaldo Antonio Marchini CPF 893.xxx.xxx-15

8. Belmiro Jesus Cristofolo CPF 248.xxx.xxx-61

Dos Usuários do Sistema Único de Assistência

**Social - SUAS**

1. Edilene Maria de Jesus Santos CPF 475.xxx.xxx-20
2. Ieda Maria Bazilio Quilis Rissati CPF 052xxx.xxx-07
3. Tamires da Silva Barriento CPF 395.xxx.xxx-07
4. Vanuza Torres CPF 058.xxx.xxx-83

Dos Trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social - SUAS

1. Júlia Barrera CPF 392.xxx.xxx-04
2. Deuzeli de Melo Oliveira CPF: 191.xxx.xxx-02
3. Luís Paulo Justino de Oliveira CPF: 229 xxx.xxx-81
4. Eli Simoni Dias Zacharias CPF: 070.xxx.xxx-70

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Olímpia/SP, 17 de dezembro de 2025.

Danúbia Rodrigues de Moraes

Presidente do CMAS

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA**CONVOCAÇÃO**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 3.794, de 09 de abril de 2014, através de sua Presidente, Convoca o suplente do cargo de Conselheiro Tutelar, da atual vigência, abaixo relacionado, a se apresentar na Divisão de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, situada a Rua nove de julho, nº 1054 - Centro, no prazo de 3 (dias) a partir da data desta publicação.

Ressaltamos que, a posse será pelo prazo de trinta (30), dias para cobrir férias regulares de Conselheiro (a) Titular.

Cargo de Conselheiro Tutelar Suplente.

NOME	Classificação	CPF
Paulo Cesar de Barcellos Pereira	86	118.xxx.xxx-79

Olímpia/SP, 17 de dezembro de 2025.

Franciele Rodrigues Stuk

Presidente do CMDCA



VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: 97b2-9e84-2b31-9969-71



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Olímpia (SP), Edição nº 2081, ano IX, veiculado em 18 de dezembro de 2025.



O documento original foi assinado digitalmente por PRISCILA FERNANDA MINANI (CPF ***120558**) em 18/12/2025 às 11:48:33 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC BR RFB G4 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/97b2-9e84-2b31-9969-71>